

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL E O CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, com sede em Brasília – DF e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23565-200, neste ato representada por seus representantes legais, infra assinados, doravante denominada de CMB e o CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, doravante denominado CCJF, unidade vinculada ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80, neste ato representada por seu Diretor-Geral Theophilo Antonio Miguel Filho, na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Art.1º O presente Termo tem por objeto a cooperação entre o Centro Cultural Justiça Federal e a Casa da Moeda do Brasil, visando à realização de ações conjuntas de natureza cultural, institucional e comemorativa, relacionadas ao lançamento, em 09 de abril de 2026, da medalha alusiva aos 25 (vinte e cinco) anos do Centro Cultural Justiça Federal, nos termos estabelecidos neste instrumento. As ações têm por finalidade valorizar a memória institucional, o patrimônio histórico e cultural e a difusão de iniciativas de relevante interesse público, considerando a reconhecida atuação do Centro Cultural Justiça Federal na promoção do acesso da população às diversas formas de expressão cultural, bem como sua singular relevância histórica, arquitetônica e simbólica no contexto da cidade do Rio de Janeiro.

DAS OBRIGAÇÕES

Art.2º São obrigações da CASA DA MOEDA:

I. Entregar os itens conforme estipulado no artigo 4º; disponibilizar os materiais de aplicação da marca necessários para a divulgação;

Art. 3º São obrigações do Centro Cultural Justiça Federal – CCJF:

- I. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade em suas atividades;
- II. Executar todas as Ações de Cooperação previstas no artigo 5º;
- III. Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a parte, independentemente de solicitação;
- IV. Não caucionar ou utilizar o presente Termo como garantia para qualquer operação financeira;
- V. Cumprir rigorosamente o estabelecido no TERMO.



DOS ITENS DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O presente Termo não prevê transferência de recursos financeiros entre as partes, consistindo seu objeto em ações de cooperação institucional voltadas à valorização da memória cultural e institucional do Centro Cultural Justiça Federal.

Parágrafo único. No âmbito dessas ações, a Casa da Moeda do Brasil compromete-se a destinar ao Centro Cultural Justiça Federal até 70 (setenta) moedas comemorativas em metal bronze, para uso exclusivamente institucional, educativo, cultural e não comercial.

DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Art. 5º Caberá ao CCJF as seguintes Ações de Cooperação:

I – Autorizar que a Casa da Moeda do Brasil comercialize até 80 (oitenta) medalhas comemorativas, em metal bronze, sem qualquer ônus para a Casa da Moeda do Brasil, após a cerimônia de lançamento da medalha, a ser realizada no Centro Cultural Justiça Federal, em evento da instituição, previsto para o dia 09 de abril;

II – Autorizar que a Casa da Moeda do Brasil comercialize medalhas comemorativas de valor histórico e cultural no espaço a ser definido pelo Centro Cultural Justiça Federal, em espaço a ser definido, em eventos oficiais nos próximos 10 (dez) meses e no seu e-commerce;

III – Autorizar que a Casa da Moeda do Brasil utilize espaço do Centro Cultural Justiça Federal, nos próximos 10 (dez) meses, em condições e tempo de exposição a serem definidas de comum acordo entre as partes;

IV – Autorizar a Casa da Moeda do Brasil a realizar postagens com a imagem das medalhas em seus canais oficiais e redes sociais, para fins comerciais e institucionais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º O CCJF deverá comprovar, mediante prestação de contas, a adoção das providências necessárias à disponibilização das Ações de Cooperação pactuadas, bem como sua efetivação, quando houver utilização pela Casa da Moeda do Brasil, por meio da apresentação de relatório qualitativo, acompanhado, sempre que cabível, de fotos, vídeos e demais elementos comprobatórios pertinentes.

DA EXTINÇÃO DO TERMO

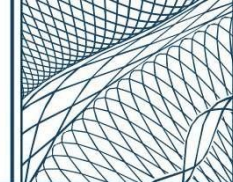
Art. 7º Na ocorrência de qualquer eventualidade que impeça a realização do evento, fica entendida a perda do objeto do presente termo, sem qualquer consequência judicial para as partes.

Art. 8º Em caso de descumprimento ou violação das obrigações acordadas, uma parte notificará a outra informando a ocorrência e concedendo prazo razoável, de pelo menos 30 (trinta) dias, para que possa corrigir a situação.

Art. 9º Em caso de rescisão unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data. Nas hipóteses de rescisão, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

DA VIGÊNCIA

Art. 10º O presente Termo de COOPERAÇÃO terá vigência de 10 (dez) meses contados da data de sua assinatura.



DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 11º Eventual disputa que surja em decorrência da execução deste Termo deverá ser resolvida mediante negociação entre as partes.

DA PUBLICIDADE, DO SIGILO

Art. 12º As informações produzidas na execução do objeto, ou a ela relativas, são públicas, assim como os documentos que eventualmente as contenham, salvo aquelas atinentes ao interesse próprio de uma parte e que vierem a ser por esta, e com advertência de sigilo, compartilhadas com a outra, que, assim, deverá se abster de revelar ou utilizar, para finalidade não autorizada, o dado assim classificado como sigiloso a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da parte afetada, exceto quando a obrigação de divulgar decorrer de lei, ação judicial ou processo administrativo por parte de autoridades governamentais ou regulatórias, incluindo órgãos de controle.

Art. 13º As partes se comprometem, por si, por seus representantes, administradores e colaboradores, a atuarem estritamente guiadas pela moralidade, adotando estratégias transparentes, impessoais, eficientes, evitando, assim, a incidência de mecanismos de corrupção no âmbito das suas relações negociais.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14º Os dados pessoais a que a Casa da Moeda e o CCJF possam ter acesso em decorrência deste termo serão tratados com a finalidade de garantir a sua execução.

DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS E COMPLIANCE

Art.15º As Partes comprometem-se a trabalhar constantemente para estarem na vanguarda da conformidade regulatória e ética, considerando intolerável e expressando formalmente sua condenação de qualquer ilegalidade ou comportamento que possa ser rotulado como não socialmente responsável ou antiético.

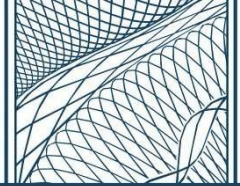
Art.16º As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados à anticorrupção, declarando também seu compromisso de agir sempre de forma ética e profissional, e comprometendo-se a não se envolver em qualquer prática que, de qualquer forma, resulte ou possa resultar em uma violação das leis ou regulamentos aplicáveis relacionados à corrupção em qualquer país cuja legislação seja aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17º Nenhuma das partes pode assumir obrigações ou compromissos em nome ou por conta da outra, salvo se expressamente autorizado.

Art. 18º Nenhuma das partes será responsável pelos atos dos administradores, prepostos ou empregados da outra.

Art. 19º Os empregados de uma das partes, ou aqueles que lhe prestem serviço, não estabelecem, com a outra, relação trabalhista ou de qualquer outra natureza jurídica, de modo que nenhuma das partes é responsável pelos compromissos que a outra tenha assumido com tais terceiros.



Art. 20 Toda modificação do presente termo deverá ser negociada pelas partes e formalizada mediante a assinatura da correspondente adenda, que fará parte integrante do presente termo.

DO FORO

Art. 21 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de cooperação é o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02(duas)vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

 Documento assinado digitalmente SERGIO PERINI RODRIGUES Data: 09/04/2026 12:06:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente MARCIO DE MORAIS EMERY Data: 09/04/2026 07:59:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
---	--

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

--	--

TESTEMUNHAS

--	--